Fl. 01
RBentes.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 07 DE JULHO DE 1981.

DISPÕE SOBRE ISENTA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AS ENTIDADES QUE MENCIONA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM LEI.

NUMERAÇÃO: 78.01.09.81 LEI Nº 78, DE 01 DE SETEMBRO DE 1981.

APROVADO
Em 31/08/81 Em. 1ª discussão.
Presidente

APROVADO
Em 01/09/81
Presidente

.....
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PUBLICADA (O) NO BOLETIM OFICIAL N.o 159
de 10/09/81, pag 01
RBentes.

D I S T R I B U I Ç Ã O :

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em:	26.02.81
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação ~~em~~ à Mesa em	06.03.81
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
À Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
À Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvida da Comissão Especial de	

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fl. 02
Roberto

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Augusta Casa, para aprovação, o incluso Projeto de Lei que concede isenção de impostos municipais às sociedades civís, associações e fundações que, sem fins lucrativos, prestam serviços de assistência e apoio ao Poder Público e à iniciativa privada, em Boa Vista.

Tal iniciativa visa beneficiar entidades que, no exercício de seus objetivos institucionais, labutam sobremaneira pelo desenvolvimento do próprio município, sem o objetivo de lucro, prestando assim inestimáveis e desinteressados serviços à urbe, de um modo geral, com positivos e imediatos resultados na economia do município e no bem-estar populacional.

Assim sendo, motivados pelo fato de o nosso Código Tributário deixar de mencionar entidades dessa espécie, e com a intenção de instituir um incentivo que brevemente multiplicados frutos trará à comunidade, elaboramos o anexo Projeto de Lei, que, temos a certeza, merecerá pronta acolhida junto a essa Casa Legislativa.

Esperando a compreensão e o apoio com os quais sempre fomos distinguidos por Vossas Excelênciais, servimo-nos da presente para renovar-lhes os sinceros votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 07 de julho de 1981.

VALCÍDES RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fl. 03
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 17, de 07 DE JULHO DE 1981

ISENTA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - É concedida a isenção de impostos municipais às sociedades civís, associações e fundações que, sem a finalidade de lucro, prestam serviços de assistência e apoio ao Poder Público ou à iniciativa privada, no Município de Boa Vista.

§ 1º - A isenção somente recairá sobre o patrimônio e os serviços vinculados ou decorrentes das finalidades essenciais das entidades.

Art. 2º - Para fazerem jus ao benefício, as entidades deverão apresentar ao Executivo Municipal os seguintes documentos:

I - O Estatuto ou contrato social, bem como os demais documentos comprobatórios da personalidade jurídica;

II - Prova de não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;

III - Escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;

IV - Prova de aplicarem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais.

§ 1º - Os documentos mencionados nos incisos II, III e IV deverão ser apresentados também no início de cada exercício.

§ 2º - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, o benefício poderá vir a ser suspenso pelo Prefeito Municipal de Boa Vista.

Cont.....

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fl. 04

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 07 de Julho de 1981.

Alcides Rodrigues dos Santos

Prefeito Municipal

Fl. 05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 14 / 07 / 81
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador Almeida Lima para relatar a materia.
Em 16 / 07 / 81
Presidente

Fl. 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 17 de 07 de julho de 1981 ' de autoria do Executivo Municipal veio a esta Comissão para análise e parecer.

Do estudo vimos que o Chefe do Executivo visa ' isentar de Impostos Municipais todas as entidades que, sem visar fins lu-' crativos, prestam serviços ao poder público e a comunidade boavistense.

A medida tem como objetivo principal estimular' as entidades que na sua obra benfazeja contribuem para maior participação' do povo na distribuição equitativa dos benefícios prestados, direta ou indiretamente, pelo poder público associado ao esforço comum de todos aqueles que, de maneira espontânea, colaboram para o bem social e integração das ' classes como um todo objetivando uma vida mais digna e humana.

O Decreto Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969 ' em seu Art. 54, Ítem II, estabelece:

"Compete a Câmara deliberar com a sanção do Prefeito, sobre tudo o que diz respeito ao peculiar interesse do Município"Em especial o Ítem II: "Conceder isenção de Imposto em caráter geral".

De acordo o que especifica o Projeto, a proposição é legal, constitucional e merece aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 20 de julho de 1981.

ABRAHÃO LIMA
RELATOR.-

Fl. 07
Abrahão.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação esteve reunida as 16:00 horas, do dia 04 de agosto de 1981, numa das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, para apreciar o Parecer do Relator Vereador Abrahão Félix de Lima, sobre o Projeto de Lei nº 17, de 07 de' julho de 1981, oriundo do Executivo Municipal, que trata da isenção ' de impostos as sociedades civis, associações e fundações, que preenche rem os requisitos exigidos no Projeto de Lei em pauta.

O Parecer foi lido e discutido, não houve manifestações em contrário, foi posto em votação recebendo o voto favorá-' vel de todos os membros da Comissão.

É o Parecer da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 1981

ÍRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE

ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA
SECRETÁRIO

PARIMÉ BRASIL
MEMBRO.-

Fl. 08
Roberto.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dezesseis horas do dia o4 de agosto de 1981, sobre a presidência do Vereador Íris Galvão Ramalho, esteve reunida a Comissão de Justiça e Redação, tendo como local, uma dependência da Câmara, para apreciar, discutir e votar matérias de uma competência.

Com a abertura dos trabalhos constaram para a Ordem do Dia daquela reunião, os pareceres dos Relatores oferecidos nas seguintes Matérias:

1- Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, referente ao exercício de 1980, já com o parecer Prévio da Secretaria de Finanças do Governo do Território.

2- Projeto de Lei nº 17, datado de 17.07.71, que trata da isenção de impostos às sociedades civis, associações e fundações que se enquadrarem nas exigências do referido Projeto de Lei.

Lidos os pareceres e postos em discussão, não havendo quem desejasse discutí-los, foram colocados em votação, um após o outro, receberam aprovação unânimes de todos os membros da Comissão.

Para constar, eu Abrahão Félix de Lima, Secretário, lavrei a presente que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 1981

ÍRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE

ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA
SECRETÁRIO

PARIMÉ BRASIL
MEMBRO.-

Fl. 09
Ribeiro.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 06 / 08 / 81
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇA
PARE
Designo o Sr. Vereador Pariano
Brasil para relatar a materia
Em 06 / 08 / 81
Presidente

Fl. 10
Benito.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR.

Não pode o Vereador, conforme leis que rejem a matéria, apresentar projeto de lei que aumentem ou diminuem a receita do Município, cabendo este privilégio ao Executivo' Municipal.

O presente Projeto de Lei, propõe a isenção' de impostos municipais às sociedades civis, associações e fundações.

A lei nº 39 de 23.04.76 em seu artigo 4º regra: "Nenhum favor do Município decorerá a título de utilidade Pública".

Para que não haja desencontros nas leis e como entendemos que, se uma Entidade é declarada de "utilidade' pública", está enquadrada dentro das formalidades exigidas pelo presente Projeto de Lei, e como o art. 29 § único da lei ' nº 6.448 de 11.10.77, proibe que se apresente emenda a Projetos de competência privativa do Prefeito; sugerimos, data vénia, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando' Projeto de Lei que revogue o art. 4º da Lei nº 39 de 23.04.76.

Quanto ao presente Porjeto, somos pela sua ' aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 1981.

PARIMÉ BRASIL
VEREADOR.-

Fl. 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento reuniu-se no dia 10.08.81, para apreciar o Parecer do Relator Vereador Parimé Brasil, oferecido ao Projeto de Lei do Executivo Municipal que concede insenção de impostos à Sociedade S Civil e Associações etc...

Lido o Parecer foi o mesmo colocado em discussão e votação, tendo sido apurado e aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA(RR), 19 DE AGOSTO DE 1981.

ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE.-

PARIMÉ BRASIL
SECRETÁRIO.-

JOSÉ ALVES TABOSA
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 12

A T A

Aos vinte e quatro dia do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um, em uma das depedências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças e Orçamento para apreciar o Parecer do Relator Vereador Parimé Brasil, oferecido ao Projeto de Lei do Executivo Municipal que concede insenção de impostos à Sociedade Civil e Associação etc...

Lido o Parecer foi o mesmo coloc ado em discussão e votação, tendo sido apurado e aprovado por unanimidade. E como nada mais houvesse a ser tratada, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA(RR), 19 24 DE AGOSTO DE 1981.

ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE.-

PARIMÉ BRASIL
SECRETÁRIO.-

JOSÉ ALVES TABOSA
MEMBRO.-

Fl. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO Ordinária DE 27 DE agosto DE 81.

ORDEM DO DIA: da mesma sessão.
Aprovado em 1ª discussão, na data acima.

PROJETO DE LEI nº 17, de 07/07/81 ☒

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ☐

PROJETO DE RESOLUÇÃO ☐

REQUERIMENTO ☐

OUTROS: _____

V O T A Ç Ã O

	SIM.	NÃO.
01. ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA	X	___
02. ALAMIR JOSÉ CASARIN	___	___
03. ALMIR QUEIROZ	___	___
04. ALTAIR SOUZA RODRIGUES	X	___
05. ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO	X	___
06. HERONIDES ELIAS DE SOUZA	___	___
07. IRIS GALVÃO RAMALHO	X	___
08. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO	X	___
09. JOSÉ ALVES TABOSA	X	___
10. PARIMÉ BRASIL	X	___
11. PAULO DIAS	___	___

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

fl. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO Ordinária DE 31 DE agosto DE 1981.

ORDEM DO DIA: Sessão Ordinária do dia 31.08.81.
Aprovado em 1ª discussão, na data acima

PROJETO DE LEI nº 17, de 07 de julho de 1981. ☒

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ☐

PROJETO DE RESOLUÇÃO ☐

REQUERIMENTO ☐

OUTROS: _____

V O T A Ç Ã O

	SIM.	NÃO.
01. ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA	Sim	___
02. ALAMIR JOSÉ CASARIN	—	___
03. ALMIR QUEIROZ	Sim	___
04. ALTAIR SOUZA RODRIGUES	Sim	___
05. ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO	Sim	___
06. HERONIDES ELIAS DE SOUZA	—	___
07. IRIS GALVÃO RAMALHO	Sim	___
08. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO	Sim	___
09. JOSÉ ALVES TABOSA	—	___
10. PARIMÉ BRASIL	Sim	___
11. PAULO DIAS	—	___

PRESIDENTE.-

P/ SECRETÁRIO.-

Fl. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO Ordinária DE 01 DE setembro DE 1981.

ORDEM DO DIA: Da mesma Sessão.

PROJETO DE LEI, 17 de julho de 1981. [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO []

PROJETO DE RESOLUÇÃO []

REQUERIMENTO []

OUTROS: _____

V O T A Ç Ã O

	SIM.	NÃO.
01. ABRAHÃO FÉLIX DE LIMA	X	
02. ALAMIR JOSÉ CASARIN		
03. ALMIR QUEIROZ	X	
04. ALTAIR SOUZA RODRIGUES	X	
05. ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO	X	
06. HERONIDES ELIAS DE SOUZA		
07. IRIS GALVÃO RAMALHO	X	
08. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO	X	
09. JOSÉ ALVES TABOSA		
10. PARIMÉ BRASIL	X	
11. PAULO DIAS	X	

PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Fl. 14

LEI Nº 78, DE 10 DE SETEMBRO DE 1981.

ISENTA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - É concedida a isenção de impostos municipais às sociedades civis, associações e fundações que, sem a finalidade de lucro, prestam serviços de assistência e apoio ao Poder Público ou à iniciativa privada, no Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - A isenção somente recairá sobre o patrimônio e os serviços vinculados ou decorrentes das finalidades essenciais das entidades.

Art. 2º - Para fazerem jus ao benefício, as entidades deverão apresentar ao Executivo Municipal os seguintes documentos:

I - O Estatuto ou contrato social, bem como os demais documentos comprobatórios da personalidade jurídica;

II - Prova de não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;

III - Escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;

IV - Prova de aplicarem integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais.

§ 1º - Os documentos mencionados nos incisos II, III e IV deverão ser apresentados também no início de cada exercício.

f. l. 15

§ 2º - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, o benefício poderá vir a ser suspenso pelo Prefeito Municipal de Boa Vista.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 10 de setembro de 1981.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
FUNDADO EM 24 DE JUNHO DE 1944

ANO XXXVI N.º 159 Boa Vista, quinta-feira 10 de setembro de 1981 PAGINA 01

ATOS DO GOVERNO

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A FIRMA M. C. DA SILVA MENDES CGC-05.950.662/0001.66, REPRESENTADA NESTE ATO POR SUA GERENTE, SENHORA MARIA CLEONOR DA SILVA MENDES, CPF Nº 063271502/25 NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, nesta cidade de Boa Vista (RR), reuniram-se na na Secretaria de Administração-Rua Miguel Lupi Martins s/n, as partes "Governo" e a firma M. C. da Silva Mendes; e, de comum acordo rescindiram o Contrato entre ambos firmado em 1º de agosto de 1980, pelo qual a referida firma arrendou 01(um) BOX para loja nº 05, na Estação Rodoviaria Internacional de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 1981.

Drª. TEREZINHA CALLEGARI ALBUQUERQUE
Secretária de Administração

MARIA CLEONOR DA SILVA MENDES
Arrendatária

TESTEMUNHAS:

1ª - WILLIAN MACHADO DE LIRA
Resp. p/Chefia Sec. Patrimônio

2ª - MILTON DE BARROS
Tec. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 78
DE 10/09/81

ISENTA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AS ENTIDADES QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I :

Art. 1º - É concedida a isenção de impostos municipais às sociedades civis, associações e fundações que, sem a finalidade de lucro, prestam serviços de assistência e apoio ao Poder Público ou à iniciativa privada, no Municipio de Boa Vista.

Parágrafo Único - A isenção somente recairá sobre o patrimônio e os serviços vinculados ou decorrentes das finalidades essenciais das

IMPRENSA OFICIAL

Diretor
RAIMUNDO WANDERLEY

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

entidades.

Art. 2º - Para fazerem jus ao benefício, as entidades deverão apresentar ao Executivo Municipal os seguintes documentos:

I - O Estatuto ou contrato social, bem como os demais documentos comprobatórios da personalidade jurídica;

II - Prova de não distribuirem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação do se resultado;

III - Escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;

IV - Prova de aplicação integralmente, no País, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais.

§ 1º - Os documentos mencionados nos incisos II, III e IV deverão ser apresentados também no início de cada exercício.

§ 2º - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, o benefício poderá vir a ser suspenso pelo Prefeito Municipal de Boa Vista.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 10 de setembro de 1981.

ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
oOo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 40 DIAS

O Doutor EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da Ação de Execução nº 1.442/81 movida por LIRA & CIA LTDA. contra JOSÉ LEOACYR BUENO, e como não tenha sido possível citar pessoalmente o executado JOSÉ LEOACYR BUENO, brasileiro, casado, atualmente residindo em Belo Horizonte-MG, em endereço desconhecido, pelo presente cita e chama, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de Cr$ 19.819,00 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS), referente ao principal, custas processuais e honorários advocatícios, nos termos e de acordo com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Cite-se, o réu, por edital, prazo de 40 dias. BV, 18.8.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e

oitenta e um. Eu, _____, Auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.

WALDELIA DAS GRÁÇAS BARAUNA MENDES
Diretora de Secretaria
oOo

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS

GETÚLIO PINHEIRO DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara Criminal de Boa Vista, Capital do Território de Roraima, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de quinze (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que figura como réu: GERALDO VIEIRA LIMA, brasileiro, casado, borracheiro, cearense, residente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 121 c/c art. 12 ítem IY do Código Penal. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, com' este chama o referido denunciado para comparecer na sala das audiências deste Juízo, no Ed. do Palacio da Justiça, no dia 1º de outubro de mil novecentos e oitenta e um, às 15:00 horas, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o interrogatório, ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, sob pena de revelia.

Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas diariamente, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Boletim Oficial.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, --------, RITA MARLY, Auxiliar Judiciária, datilografei e Eu, _____, Virgínia Franco, subscrevo.

Dr. Getúlio Pinheiro de Souza
Juiz de Direito.
oOo

DR. EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA
JUIZ DE DIREITO

VALDÉLIA BARAÚNA MENDES
DIRETORA DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1981

Para ciência e intimação das partes

EXECUÇÕES

PROCESSO Nº 42/80
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: GUILHERME FRANCISCO FELIPE ROCHA
EXECUTADO: ZENIR PEREIRA DE MELLO
DESPACHO: Permaneça suspenso, em arquivo provisório. BV, 8.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.518/81
EXEQUENTE: RAIMUNDO RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO: JAMIR NEDEFF
EXECUTADO: NESTOR BREUNIG
DESPACHO: J. Sim, como requer, adiantadas as despesas. BV, 4.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.583/
EXEQUENTE: HESMONE SARAIVA GRANGEIRO
ADVOGADO: LUIZ ROSALVO I. FIN

EXECUTADO: AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA. E OLAVO BRASIL
DESPACHO: J. Sim, como requer. BV, 4.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 133
EXEQUENTE: HÉLIO BRUNO
ADVOGADO: SILVIO DE CASTRO LEITE
EXECUTADOS: VICENTE LUCIANO DA MOTA, RAMINDO PINHEIRO DE SOUZA e SEBASTIÃO BARBOSA DE MEDEIROS
DESPACHO: Mandei intimar pessoalmente. BV, 8.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 37/79
EXEQUENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
ADVOGADO: SILVIO DE CASTRO LEITE
EXECUTADO: AMAZONAS BRASIL e JONAS DIAS CARNEIRO
DESPACHO: Manifeste-se o A., em 48 horas, sobre o seu crédito, pena de extinção. BV, 8.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito

PROCESSO Nº 1.224
EXEQUENTE: A. GOMES & CIA LTDA.
ADVOGADO: GILMAR COSTA TEIXEIRA
EXECUTADO: INSTALADORA RORAIMA LTDA
DESPACHO: Diga o A. BV, 8.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.298
EXEQUENTE: LUXOFLEX LTDA.
ADVOGADO: SILENO KLEBER GUEDES
EXECUTADO: CONTENGE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
DESPACHO: J. Diga a Ré, em cinco (5) dias. BV, 4.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 957
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO F. ANUNCIAÇÃO NETO
EXECUTADO: TRANSPRESMEC LTDA
DESPACHO: R.H. Certifique-se do recebimento do processo. J. Cls. BV, 4.9.81(as) Dr. EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 1.414/81
EXEQUENTE: A. GOMES & CIA LTDA
ADVOGADO: VIMAR FRANCISCO MACIEL
EXECUTADO: DENNIS DA SILVA
DESPACHO: As partes, sobre a avaliação. BV, 8.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 961/80
EXEQUENTE: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO: OTHON STOCKLER PINTO
EXECUTADO: JOÃO ALVES DA SILVA
DESPACHO: A praça. BV, 8.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 969/80
EXEQUENTE: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO: OTHON STOCKLER PINTO
EXECUTADO: JAMIL AREB
DESPACHO: À praça. BV, 8.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.463/81
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S/A - CER
ADVOGADO: OSCAR LEOPOLDO DE ALMEIDA
EXECUTADO: LUIZ BATISTA DOS SANTOS
DESPACHO: Cite-se, por edital, prazo de 30 dias. BV, 8.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 308
EXEQUENTE: J. LOBO
ADVOGADO: SILVIO DE CASTRO LEITE
EXECUTADO: JOÃO FIALHO
DESPACHO: Mandei intimar pessoalmente. BV, 8.9.81; (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.517/81
EXEQUENTE: FILQUEIRAS & CIA LTDA
ADVOGADO: VILMAR FRANCISCO MACIEL
EXECUTADO: ANTÔNIO FRANÇA POLICARPE
DESPACHA: Diga o A, sobre a certidão de fls. 11. BV, 8.9.81(as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de

Direito.

PROCESSO Nº 1.083/81
EXEQUENTE: ADJAR LIMA THOMÉ
ADVOGADO: HESMONE SARAIVA GRANGEIRO
EXECUTADO: CÉZAR DA SILVA-CARNEIRO
DESPACHO: às partes, sobre a avaliação. BV, 8.9.81, (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 664/80
EXEQUENTE: EDSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: VALDEVINO FERREIRA DE SOUZA
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Libere-se penhora e depósito, se houver. Estando pagas as custas, uma vez anotados, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. BV, 8.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.648
EXEQUENTE: BANCO DE RORAIMA S/A
ADVOGADO: PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
EXECUTADOS: JONAS DIAS CARNEIRO, DANILO RODRIGUES DA SILVA e ASSAD NEMIR HANA.
DESPACHO: Citem-se honorários de 10%, salvo embargos. BV, 8.9.81(as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.649
EXEQUENTE: BANCO DE RORAIMA S/A
ADVOGADO: PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
EXECUTADO: G. P. DA SILVA e A R. DA SILVA
DESPACHO: Cite-se honorários de10%, salvo embargos. BV, 8.9.81,(as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.647
EXEQUENTE: BANCO DE RORAIMA S/A
ADVOGADO: PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
EXECUTADOS: MAQ-EXPORT DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E EQUIPADORA LTDA.
DESPACHO: Cite-se honorários de 10%, salvo embargos. BV, 8.9.81(as) Dr. Eustáquio Nunes sIlveira, Juiz

Direito.

SUPRIMENTO DE IDADE Nº 1.630
REQUERENTE: F. D. S.
ADVOGADO: DRª. ODETE A. CAMELO (Defensora Pública)
FINAL DE SENTENÇA:-...Isto posto, com fundamento no art. 214, do Código Cívil Brasileiro, supro idade da menor S.D.S. para que possa casar; ficando, também, dispensados os proclamas. Expeça-se alvará. Sem custas. P.R.I. BV, 8.9.81.(a) Dr. Eustaquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PETIÇÃO DE HERANÇA Nº 1.557/81
REQUERENTE: G. L. N.
ADVOGADO: DRs. SILVIO DE CASTRO LEITE E JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: A. O. S. C.
DESPACHO: J. Vista aos RP. dos documentos juntados, pelo prazo de dez (10) dias. BV, 4.9.81. (a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 684/80
IMPETRANTE: ATLÉTICO RORAIMA CLUBE
ADVOGADO: Dr. FRANCISCO DE AGUIAR E XEREZ
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE FUTEBOL
FINAL DE SENTENÇA...Assim sendo, indefiro, cassando, em consequencia, a liminar concedida. Custas, pelo requerente. P.R.I., encaminhando-se cópia à autoridade impetrada. BV, 8.9.81.(a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.476/81
IMPETRANTE: LUIZ TORQUATO NETO
ADVOGADO: Dr. HESMONE SARAIVA GRANGEIRO e VILMAR FRNANCISCO MACIEL
IMPETRADO: FRANCISCO OSCAR SANTOS e ORLANDO MARINHO DA SILVA
FINAL DE SENTENÇA...Assim sendo, julgo o impetrante carecedor da ação.

Custas, de lei.P.R.I., remetendo-se cópias da sentença às autoridades apontadas como coatoras.BV, 8.9.81. (a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direitoto.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.578
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS DA POLÍCIA MILITAR-RR.
ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA
IMPETRADO: DELEGADO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RORAIMA
FINAL DE SETENÇA:"... Por todo o exposto, e tomando como razões de decidir o bem lançado parecer do órgão do M.P. denego a segurança impetrada. Custas, na forma da lei. P.R.I., com cópia para a autoridade informante. BV, 8.9.81.(a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 623
RECLAMANTE: GILMAR ALVES DE FREITAS
RECLAMADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
DESPACHO: Pague ao credor mediante quitação nos autos. Após cls. BV, 8.9.81.(a) Dr. Eustáquio N. Silveira, Juiz de Direito.

REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA PEREIRA JUNIOR e LENIR DE MATOS PEREIRA
ADVOGADO: DR. ONIAS RODRIGUES DE MOURA
REQUERIDOS: ANTONIO DA SILVA ALVES e MARIA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO: DRª. ODETE ALVES CAMELO DEFENSORA PÚBLICA
DESPACHO: J. Em réplica, ao A. BV, 4.9.81.(a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 1.603
REQUERENTE: COSME JOSÉ MENDES FERREIRA
ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA
SENTENÇA: Vistos, etc, A petição inicial não contém os requisitos do art. 282, do CPC. Determinado ao A. que a completasse, este não cumpria a rxigência. Isto posto, indefiro a inicial ex-vi do parag. único, do art. 284, do Cód. de Processo Civil. Custas, pelo requerente. P.R.I. BV, 4.9.81. (a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PEDIDO DE SEQUESTRO PROVISÓRIO Nº.. 1168/81
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA TEMOTEO
ADVOGADO: SR. SILVIO DE CASTRO LEITE
REQUERIDO: JUAREZ SOARES LEITE
ADVOGADO: HEIDWALDE BUENO
DESPACHO: Assine o advogado a petição. Após, junte-se e façam-se conclusões os autos. BV, 8.9.81.(a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

SUPRIMENTO DE IDADE Nº 1.621
REQUERENTE: GREMILDA GOMES ROTTER
ADVOGADO: DR. SILVIO DE CASTRO LEITE
DESPACHO: Oficie-se ao Exmo. Sr. Procurador Geral da Justiça para que indique o r. do M.P. para oficiar nestes autos, em vista da suspeição arguida pelo Dr. Promotor Público. BV, 8.9.81. (a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO Nº 1.... 1.650
REQUERENTE: MARILZA ALVES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: à Curadoria. BV, 8.9.81. (a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

AÇÃO ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº.... 1.057/78
REQUERENTE: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: DR. HESMONE S. GRANGEIRO
REQUERIDO: EUGENE HAROLDO HERCULES
ADVOGADO: DR. OSCAR LEOPOLDO DE ALMEIDA
DESPACHO: Digam as partes sobre o cálculo de fls. 74, no prazo comum de cinco (5) dias. BV, 8.9.81. (a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 1.652

REQUERENTE: MAURICIO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: Complete, a A., sua inicial, em quinze (15) dias. BV. 08.09.81. (a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE DESPEJO Nº 714/80
REQUERENTE: ILKA DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO F. ANUNCIAÇÃO NETO
REQUERIDO: ILMO HILÁRIO SENGER
ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
DESPACHO: Substitua fls.70 por cópia autenticada. B, 8.9.81(a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

INVENTÁRIO Nº 1089/77
INVENTARIANTE: JOÃO ARTUR DE LIMA
ADVOGADO: Dr. ONIAS RODRIGUES DE MOURA
INVENTARIADO: LIGIA DE OLIVEIRA LIMA
DESPACHO: Falta a F.P.BV, 8.9.81, (a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Boa Vista, 08 de setembro de 1981.

WALDELIA DAS GRAÇAS BARAUNA MENDES
Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 09 SETEMBRO DE
Para ciência e Intimação das Partes

EXECUÇÕES

PROCESSO Nº 1.196/81
EXEQUENTE: COELHO & CIA LTDA
ADVOGADO: AURÉLIO TÁVORA BUARQUE
EXECUTADO: LUIZ VALIERA
DESPACHO: Calcule-se as despesas com o adiamento da praça. Após intime-se o exequente a pagá-las. BV, 9.9.81(as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 215/80
EXEQUENTE: JOÃO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
EXECUTADO: JOSÉ ALENCAR PINHEIRO
DESPACHO: Diga o A. sobre o remanescente do crédito BV, 9.9.81 (a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 10/80
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADA: ODETE MARIA FERNANDES
EXECUTADO: RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Cite-se, conforme requerido. BV, 9.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.777/77
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: PROMOTOR PÚBLICO
EXECUTADO: JOSÉ DIOMEDES GALVÃO
DESPACHO: À U.F. BV, 9.9.81(as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 10/78
EXEQUENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
ADVOGADO: SILVIO DE CASTRO LEITE
EXECUTADOS: ABDER TAVARES e ASSAD NEMIR HANA
DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o A. a se manifestar em 48 horas, pena de extinção. BV, 9.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 157/79
EXEQUENTE: ALVARO LEITE ABREU
ADVOGADO: HESMONE SARAIVA GRANGEIRO
EXECUTADO: PAULO HOLANDA PINTO
ADVOGADO: SILVIO DE CASTRO LEITE
DESPACHO: Digam as partes sobre a avaliação. BV, 9.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.511/81
EXEQUENTE: FILGUEIRAS & CIA LTDA
ADVOGADO: VILMAR FRANCISCO MACIEL
EXECUTADO: WALDECIR FONTANA
DESPACHO: Pague-se ao credor, mediante quitação nos autos. Após, cls.

BV, 9.9.81. (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.569
EXEQUENTE: BANCO DE RORAIMA S/A
ADVOGADO: PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
EXECUTADO: JOÃO EVANGELISTA FIGUEIREDO
DESPACHO: Pague-se ao credor, mediante quitação nos autos. Após, cls. BV, 9.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.172/77
EXEQUENTE: FERREIRA SALES LTDA
ADVOGADO: GERARDO W. FONSECA E SILVA
EXECUTADO: CONSTRUTORA AMAZONORTE LTDA
DESPACHO: Arquivem-se. BV, 9.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.378/81
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO NUNES BARBOSA
EXECUTADO: FRANCISCO AIRTON DA SILVA
DESPACHO: Pague-se ao credor mediante quitação nos autos. Após, cls. BV, (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.770/77
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: PROMOTOR PÚBLICO
EXECUTADO: JOÃO MORAES CHAVES
DESPACHO: À União Federal. BV, 9.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 827/78
EXEQUENTE: GLEUTON PAGELS LIMA VERDE
ADVOGADO: JOSÉ WALTER MIRANDA
EXECUTADO: ONÉSIMO DE SOUZA CRUZ
DESPACHO: Juro suspeição por motivo de foro íntimo superveniente. BV, 9.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.394/81
EXEQUENTE: EDVARDS DE ARAÚJO BRITO
ADVOGADO: JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MANOEL EVANGELISTA DIAS
DESPACHO: Deposite, o exequente, em cartório a despesa de condução para intimação do executado, em cinco (5) dias. BV, 9.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 1.783/77
EXEQUENTE: INDUSTRIA BRASILEIRA DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: HESMONE SARAIVA GRANGEIRO
EXECUTADO: COMERCIAL RIO BRANCO LTDA
DESPACHO: A ré da União Federal. BV, 9.9.81 (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

AÇÃO SUMARÍSSIMA Nº 1194/81
REQUERENTE: RAIMUNDA VITAL DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. VILMAR FRANCISCO MACIEL
REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO: J. cls. ou melhor, intimem-se. BV, 9.9.81. (a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1559/81
REQUERENTE: D. B. C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: D. R. D. C.
SENTENÇA: - Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência de fls. Antados, dê-se baixa e arquivem-se. Sem custas. P.R.I. BV, 9.9.81. (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 125/80
REQUERENTE: I. C. B.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: J. A. B.
ADVOGADA: Drª RAIMUNDA CLARA B. PICANÇO
DESPACHO: À Curadoria. BV, 9.9.81. (a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PEDIDO DE SEPARAÇÃO Nº 184/79
REQUERENTE: M. S. B.
ADVOGADO: DR. JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: A. M. B.
SENTENÇA: Homologo o acordo efetuado entre os Cônjuges, mandando que

se cumpra como nele se contém, decretando, em consequência a separação do casal. Transitada em juldado procedam-se as averbações necessárias. Custas, de lei. P.R.I.BV, 9.. 9.81 (a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO E DESCRIÇÃO DE BENS Nº 300/79
REQUERENTE: M. S. B.
ADVOGADO: Dr. JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: A. M. B.
DESPACHO:- Pague-se ao credor. BV, 9.9.81. (a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 1145/81.
REQUERENTE: I. L. S.
ADVOGADO: DR. OSCAR LEOPOLDO DE ALMEIDA
REQUERIDO: A. N. S.
DESPACHO: Aos requerentes sobre a cota do MP, in fine.BV, 9.9.81. (a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

CARTA PRECATÓRIA Nº 255
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E ACIDENTES DO TRABALHO DA CIDADE DE MANAUS
DEPRECADO:
OBJETO: CITAÇÃO DE JONAS DIAS CARNEIRO
DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 25.BV, 9.9.81.(a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

CARTA PRECATÓRIA Nº 251
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
OBJETO: CITAÇÃO DE PAULO DO VALE PEREIRA FILHO
DESPACHO: Devolva-se BV, 9.9.81.(a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1139/79
REQUERENTE: LEÃO ALTINO PEREIRA e DAICY FIGUEIREDO PEREIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: AMÉRICO MARCOS VIEIRA
ADVOGADO: DR. LUIZ ROSALVO I. FIN
DESPACHO: Juro suspeição, por motivo de foro íntimo superveniente.BV, 9.9.81. (a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

CARTA PRECATÓRIA Nº 1.014/81
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRUZ ALTA-RS
OBJETO: CITAÇÃO DE GILBERTO DOS SANTOS BARBOSA
DESPACHO:- Devolva-se infelizmente. BV, 9.9.81.(a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PRECATÓRIA Nº
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO VA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DO PARANÁ
OBJETO: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - JOSÉ RIBEIRO
DESPACHO:- Reitere-se o ofício de fls. 11.BV, 9.9.81.(a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

CARTA PRECATÓRIA Nº 608/77
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS - AM
OBJETO: CITAÇÃO DE IVAN MOREIRA DE CARVALHO
DESPACHO: Devolva-se.BV, 9.9.81.(a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PEDIDO DE INTERDIÇÃO Nº 1.302/77
REQUERENTE: C.G (M.A.S.A.)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO
DESPACHO: Designo perito médico do Juízo o Dr. Mauro José de Rezende, que deverá prestar o compromisso e apresentar o laudo em (30) dias. Intime-se.BV, 9.9.81.(a) DR. EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, Juiz de Direito.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Nº 1.640
REQUERENTE: BENJAMIN PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: DR. JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: WALDEMAR VIEIRA GOMES
DESPACHO:-Designe-se data pata aud-

diência de instrução e julgamento, para a qual defiro provas orais, documentais e periciais. Determino o comparecimento das partes. Cite-se o réu, nos termos do art. 278. do CPC Data designada 02.02.82, às 16:00 horas. BV, 8.9.81.(a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Nº 1.645
REQUERENTE: DEUSDETE COÊLHO
ADVOGADO: Dr. JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: CARMEM FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS
DESPACHO:- Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, para a qual defiro provas - oãr, digo, orais, documentais. Cite - se a ré, nos termos do art. 278, do CPC. Data designada 02.02.81., às 15:00 horas. BV, 8.9.81.(a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 1.279
RECLAMANTE: CLÉRIO DE JESUS GOUVEIA
ADVOGADO: Dr. GILMAR TADEU C. TEIXEIRA
RECLAMADA: EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO DA POSSE
FINAL DE TERMO DE AUDIÊNCIA:... O MM. Juiz, determinou a suspensão da e que se designasse nova data para a sua realização. Data designada 1/02/82, às 14:00 horas. BV, 8.9.81. (a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 1642
RECLAMANTE: JOSÉ ALBERTO FIGUEIREDO
RECLAMADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. Notifiquem-se. Data designada..... 01/02/82, às 15:00 horas. BV, 8.9.81.(a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira Juiz de Direito.

AÇÕES DE ALIMENTOS Nº 1637
REQUERENTE: M.A.S., C.O.S., M.C.O.S., S.O.S. e A.O.S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: V.-A. S.
DESPACHO: Defiro a Justiça Gratuita. Arbitro provisionais em 30% dos vencimentos brutos do devedor. Designo o dia 02.02.82., às 14:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se. Oficie-se. Intime-se. BV, 8.9.81.(a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

ALVARÁ AUTORIZATIVO Nº 356
REQUERENTE: LACI MACEDO DE FIGUEIREDO
SENTENÇA:- Vistos, etc. Em vista da prova produzida e do parecer favorável do M.P., autorizo a venda dos bens relacionados em fls. 29, pertencentes aos menores A.P.F.F. e I.M.M.F, pelo preço nunca inferior ao da avaliação. O produto da venda deverá ser depositada em poupança em nome dos ditos menores. Prestação de contas pela requerente LACI MACEBO DE FIGUEIREDO, no prazo de trinta (30) dias. Expeça-se alvará. Custas, de lei. P.R.I. BV, 9.9.81.(a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Boa Vista, 09 de setembro de 1981.

WALDELIA DAS GRAÇAS BARAUNA MENDES
Diretora de Secretaria
oOo

JUNTA COMERCIAL

DOCUMENTOS DESPACHADOS NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 1981

I - DEFERIDOS

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

3.558/81 - F. BERRA DA SILVA..... 14 1 0001275 4
Capital: Cr$ 100.000,00
Endereço: Av. Ville Roy, 1542.

Objetivo: Açougue

FIRMA INDIVIDUAL (REGULARIZAÇÃO)

3.569/81 - YUNG SU LEE 14 1 0001280 1
Capital: Cr$ 5.000,00
Endereço: Rua Uaicá, 113
Objetivo: Prestação de serviços, manutenção e conservação de máquinas e aparelhos domésticos.

FIRMA INDIVIDUAL (REGISTRO)

3.591/81 - P.DA SILVA MARQUES 14 1 0001276 2
Capital: Cr$ 2.000.000,00
Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, 866
Objetivo: Produtos veterinários, emplementos agricolas, artefatos de couro.

3.592/81 - D.F. NEGREIROS 14 1 0001277 1
Capital: Cr$ 50.000,00
Endereço: Rua Presidente Dutra, s/n-Box 19- Feira Livre
Objetivo: Mercearia, bar.

3.593/81 - RAIMUNDO DOURADO 14 1 0001278 9
Capital: Cr$ 50.000,00
Endereço: Rua Presidente Dutra, s/n-Box 27-Feira Livre
Objetivo: Mercearia, bar.

3.594/81 - J.A.VALENTIM 14 1 0001279 7
Capital: Cr$ 50.000,00
Endereço: Rua Pedro Rodrigues, 810
Objetivo: Mercearia.

3.595/81 - E.M.DOS SANTOS 14 1 0001274 6
Capital: Cr$ 200.000,00
Endereço: Rua Pedro Rodrigues, 1523
Objetivo: Bar, botequim, Cafe.

FIRMA INDIVIDUAL (ANOTAÇÃO)

3.596/81 - W.G. DE ALBUQUERQUE 14 1 0001281 9
Capital: 300.000,00
Endereço: Av. Jaime Brasil, 294
Objetivo: Comércio varejista de artigos do vestuário, comércio varejista de calçados, comércio varejista de artigos de armarinho.

3.597/81 - L. M. SGUÁRIO E SILVA 14 1 0000497 2
Capital: Cr$ 3.600.000,00
Endereço: Av. Sebastião Diniz, 120 W
Objetivo: Desdobramento e beneficiamento da madeira, prestação de serviços de construção civil, comércio de marcadorias em geral.

3.598/81 - FRANCISCO DE SOUZA TEIXEIRA ... 14 1 0001052 2
Capital: Cr$ 500.000,00
Endereço: Av: Benjamin Constant, 1703
Objetivo: Bares e mercadorias.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ARQ.)

3.600/81 - SELMAR-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA 14 2 0000409 5
Capital: Cr$ 500.000,00
Endereço: Av: Sebastião Diniz, 143 W
Objetivo: Materiais de construção, materiais elétricos, ferragens, cerâmica em geral.

ABERTURA DE FILIAL (ARQ.)

3.601/81 - GRUPO KIMAR LTDA 14 9 0000232 0
Capital: Cr$ 500.000,00
Endereço: BR - 174 - Zona Industrial
Objetivo: Desdobramento de madeira, serraria, carpintaria, marcenaria, serviços fito-sanitários.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ARQ.)

3.602/81 - ROVEL-RORAIMA VEÍCULOS ... LTDA14 2 0000115 1
Capital: Cr$ 6.000.000,00
Endereço: Rua Surumu esq/ c/ Rua Paracaima, 963
Objetivo: Veículos e acessórios.

PROTEÇÃO DO NOME COMERCIAL (ARQ.)

3.603/81 - CONTROL-DATA DO BRASIL COMPUTADORES LTDA..... 14 9 0000233 8
Capital: Cr$ 186.061.458,00
Endereço: Av. Presidente Vargas, 962- 5º andar-Rio de Janeiro
Objetivo: Compra de produtos e computadores, venda de produtos e Computadores, importação de produtos e computadores, exportação de produtos e computadores; prestação de serviços relativos ao processamento.

DOCUMENTO DE CIA. (ARQ.)

3.604/81 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA..... 14 3 0000007 5
Capital: Cr$ 200.000.000,00
Endereço: Rua Surumu, 809
Assunto: Arq. de Boletim Oficial.

II - EXIGÊNCIA

3.599/81 - TÁXI AÉREO RONDÔNIA LTDA (EXIGÊNCIA)

Boa Vista (RR), 09 de setembro de 1981.

Maria de Fátima Silva Xavier
Secretaria-Geral

E R R A T A:

No B. O. Nº 158, de 09/09/81, página 03, onde se lê: CINE CLUBE DE RORAIMA - ESTATUTO DO CINECLUBE D E RORAIMA - CAPÍTULO I - DA CONSTRUÇÃO LEGAL, SEDE E DURAÇÃO, leia-se:

CINE CLUBE DE RORAIMA - ESTATUTO DO CINECLUBE D E RORAIMA - CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO LEGAL, SEDE E DURAÇÃO.

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 159
de 10/09/81, pag. 01